

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 763802-2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n.º 691, 2º andar, Varzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0001-87, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings, 1653, Jaguaré, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.552.212/0003-49. e filial na Rodovia Antonio Heil, SC 486, KM 4, nº. 4999, parte 3-J, Bairro de Itaipava - Itajaí/SC, CEP 88316-003 inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.552.212/0002-68, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos (tiras para medir glicose) médicos hospitalares para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, vide descritivo do Edital.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	UNID. FORN.	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR FRESCO - TIRAS REAGENTES PARA DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE - DETERMINACAO POR QUIMICA SECO, POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, AREA DE GLICOSE VARIACAO 10 - 600 MG/ML, AREA DE BILIRRUBINA NAO, AREA DE DENSIDADE NAO, AREA DE PH NAO, AREA DE SANGUE NEONATAL, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL, AREA DE PROTEINA NAO, AREA DE LEUCOCITOS NAO, COM FRASCO COM 50 TIRAS, ACOMPANHADO DE APARELHO ESPECIFICO PARA LEITURA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM CARÁTER DE COMODATO 1 MONITOR PARA CADA 500 TIRAS, SENDO 8.000 MONITORES AO TODO. GARANTIR SUPORTE DE TREINAMENTO E MANUTENÇÃO	89873-2	Caixa 50 Unidades (Cód. 61)	80.000	34,1080	2.728.640,0000

(INCLUINDO BATERIAS). - REGISTRO NO MS E O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONTROLE EMITIDO PELA ANVISA. <b>O VENCEDOR DO ITEM          DISPONIBILIZARÁ, <u>NO ATO          DO PRIMEIRO EMPENHO,</u>          MESMO QUE O EMPENHO          SEJA PARCIAL, 50% DOS          MONITORES (4.000          UNIDADES) VISTO QUE          SERÁ TROCADO O MONITOR          DE TODOS OS PACIENTES          DA REDE, E OS OUTROS          50% (4.000 UNIDADES)          QUANDO SOLICITADO.</b>					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Esta empresa pretende participar da presente licitação, porém o descritivo do edital contém um ponto a ser revisto, o qual consta destacado abaixo.

## II - DA QUANTIDADE EXCESSIVA DE MONITORES DE GLICEMIA

Conforme se verifica, o edital visa aquisição de tiras de glicemia, sendo que, como sabido, estas só podem ser utilizadas em conjunto com os monitores de glicemia, razão pela qual este Órgão solicita a entrega em regime de comodato um aparelho de glicosímetro, ou seja, este Órgão irá adquirir as tiras de glicemia e receberá, sem qualquer ônus, os monitores de glicemia que viabilizam sua utilização.

Verifica-se que é superestimada tal quantidade de monitores a serem entreguem em regime de comodato. Isso porque, é determinado pelo edital 1 glicosímetro para cada 500 tiras, sendo que, de acordo com a Portaria nº. 2.583/20071 do Ministério da Saúde em conjunto com a portaria 1.555/2013, as quais regulam o Programa Público de Diabetes, a automonitorização dos pacientes com Diabetes Tipo 1, deve ter uma

*1 Portaria nº 2.583/2007 - ANEXO - 2. AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR.*

*A frequência diária recomendada em média deve ser três a quatro vezes ao dia.*

*Os portadores de diabetes tipo 1 e os que usam múltiplas injeções diárias de insulina podem fazer a glicemia de "ponta de dedo" 3 a 4 vezes ao dia e em horários de ocorrência de maior descontrole glicêmico permitindo ajustes individualizados da insulina; essas medidas incluem uma antes (pré-prandial) e 2 horas após as refeições (pós-prandial) e ao deitar. O teste à noite é importante para a prevenção de hipoglicemias noturnas. (GRIFOS NOSSOS)*

frequência diária de três a quatro testes por dia, de modo que é necessário que seja revista a quantidade de monitores solicitada, visto que de acordo com o preconiza o Ministério da Saúde, a relação de tiras/monitor, deveria ser de no mínimo 1095 tiras por ano, assim, ao adquirir 4.000.000 mil tiras, para uma distribuição eficiente, este órgão deveria solicitar, no máximo, 3.653 monitores de glicemia.

Portanto, a quantidade de monitores deve ser estimada considerando a quantidade de pacientes a serem atendidos e, ainda, a quantidade de tiras que serão distribuídas para cada um deles.

Ainda, veja que a quantidade pedida de monitores para a quantidade de tiras está muito além do que dizem as estatísticas e a recomendação do Ministério da Saúde, comprovando o quanto o presente quantitativo exorbita as expectativas.

Neste ponto, é de suma importância mencionar o quão prejudicial é exigir mais monitores de glicemia do que realmente será utilizado.

Como dito acima os monitores de glicemia serão fornecidos sem ônus, porém, estes representam um grande investimento para o fornecedor, uma vez que, embora tais produtos sejam entregues em regime de comodato, estes serão comprados pelo fornecedor.

O valor de compra dos monitores de glicemia será diluído no preço das tiras de glicemia, assim, quando mais monitores de glicemia forem solicitados, maior o preço das tiras. Não há dúvidas que superestimar a quantidade de monitores de glicemia é fazer mau uso do dinheiro público, pois dessa forma este Órgão pagará mais caro pelas tiras de glicemia, sem qualquer tipo de benefício.

A forma correta de exigir monitores de glicemia, sem risco de causar prejuízos, seja para a Administração Pública, seja para o fornecedor, é vincular o fornecimento de monitores ao quantitativo de tiras a ser fornecido, ao contrário do que percebemos no presente edital.

Assim, fica o questionamento: como pode um fornecedor arcar com os custos do fornecimento de monitores de glicemia, sem a garantia de qualquer tipo de contrapartida? Isso é sem dúvida seria motivo de enriquecimento ilícito por parte do Órgão, uma vez que impõe prejuízo ao licitante.

Portanto, considerando o fato que o Edital estima um valor maior de monitores e que o resultado dessa conduta é a oneração das tiras de glicemia, se faz de rigor que este item seja revisto.

### III - DO DIREITO

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º - É vedado aos agentes públicos :*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)” (grifou-se)*

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, “a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam

*uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”*  
(in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 243).

Assim, como sabido, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de competição, que é justamente o objetivo maior da Lei.

#### **IV - DO PEDIDO**

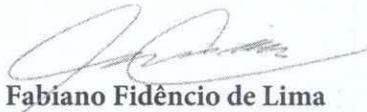
Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o edital seja retificado, **para que seja informado o número real e correto de monitores, sem ser de forma excessiva, a serem fornecidos a título de comodato, considerando o número de pacientes cadastrados**

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,  
pede deferimento.

**ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA**

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2021



**Fabiano Fidêncio de Lima**  
Gerente Nacional de Contas Públicas e Hospitalares.



## PROCURAÇÃO

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings, 1.729, Prédio 38 - Térreo, Jaguaré, CEP: 05321-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0001-87 e Inscrição Estadual nº 140.183.301.110, com filial na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, nº 4999, Km 4, Parte 3-J, Itaipava, CEP: 88316-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0002-68, neste ato representada por seus Administradores, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Billings, nº 1.729, Prédio 38, Jaguaré, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Billings, nº 1.729, Prédio 38 - Térreo, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010:

### GRUPO 1:

1. **ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Gerente Nacional de Propaganda Médica, portador da cédula de identidade RG nº. 29177684-X e inscrito no CPF/MF sob o nº. 270.408.008-96
2. **GERALDO PARDO FILHO**, brasileiro, Gerente Nacional de Contas Varejo, portador da cédula de identidade RG nº. 399798973 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 096.767.148-52;
3. **FABIANO FIDÊNCIO DE LIMA**, brasileiro, Gerente Nacional de Contas Públicas e Hospitalares, portador da cédula de identidade RG nº. 23.788.812-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 195.639.028-66;

### GRUPO 2:

1. **ANDRÉ LUIZ PIANTE SALLES**, brasileiro, Gerente de Território, portador da cédula de identidade RG nº. 924659 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 482.779.911-34;
2. **ERICK SOBREIRA GUEDES**, brasileiro, Gerente de Território, portador da cédula de identidade RG nº. 4647248 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 866.411.744-68;
3. **IGOR SANTANA DE SOUZA RYMKIEWICZ**, brasileiro, Gerente de Território, portador da cédula de identidade nº 43939136-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.731.428-22
4. **ISMAEL DAMACENO**, brasileiro, Gerente de Território, portador da cédula de identidade nº. 249864411 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 142.499.818-27;
5. **LINDACI WANDERLEY DE FARIAS**, brasileira, Gerente de Território, portadora da cédula de identidade RG nº. 66907346 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 809.414.867-53;
6. **MARINO DANIEL MOREIRA**, brasileiro, Gerente de Território, portador da cédula de identidade RG nº. 1627299 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 397.148.616-91;

Aos quais confere poderes para os Grupos 1 e 2:

Interna





(i) EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE ATÉ O LIMITE DE R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referentes ao seu respectivo departamento: (i) Assinar contratos de fornecimento de tiras reagentes e produtos, contratos de prestação de serviços, contrato de locação e comodato de equipamentos e contratos de distribuição.

A. (ii) ISOLADAMENTE: (i) Acompanhamento de processos junto às empresas, companhias, autarquias, entidades paraestatais e de economia mista, instituições públicas, hospitais, clínicas médicas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinando, juntando e retirando documentos; (ii) Representar os interesses da outorgante, exclusivamente, em compras públicas, podendo assinar petições, formular ofertas e lances de preços verbais e escritos, apresentar propostas de preço, rubricar atas, retirar e/ou receber empenhos e documentos, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, bem como desistir dos mesmos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Além dos poderes acima citados, o Grupo 1 também poderá: EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE SEM LIMITE DE VALOR: Assinar em nome da outorgante contratos de fornecimento e serviços firmados, exclusivamente, com órgãos públicos;

Outrossim, o presente instrumento de mandato revoga os anteriores em relação aos procuradores supracitados, que poderão exercer os poderes lhes concedidos durante o prazo de validade deste instrumento ou enquanto perdurar o vínculo empregatício com a ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., revogando-se automaticamente quando do desligamento anterior à validade.

Essa procuração tem validade até 31 de Dezembro de 2021.

São Paulo, 23 de Novembro de 2020.

*Guilherme Moreira de Queiroz*  
 Fernando Moter  
 ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
 RUA FREI CAVECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433/3174-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GUILHERME MOREIRA DE QUEIROZ e (1) FERNANDO MAZEO JUNIOR, em documento com valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 09 de dezembro de 2020. CCR.: 2003674713110700223583

Valido somente com selo de autenticação (Data 2: total R\$ 19,70)  
 Selo(s): 7 Atos 2020/0419761

Renato Lopes Zanetti  
 Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
 34º C. CESAR  
 COLEÇÃO SELOS DO BRASIL  
 115303  
 FIRMAS  
 VALOR ECONÔMICO  
 C21028AA0419761

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.  
 ASSESSORIA  
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
 RUA FREI CAVECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433/3174-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

34º 06 JAN 2021 34º  
 2/2

Horácio Romão da França Junior  
 Escrevente Autorizado

REGISTRO NOTARIAL DO BRASIL - SÃO PAULO/SP  
 115303  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1028AT0280568

OS SANTOS SILVA  
 A ROCHA  
 TENDES JUNIOR  
 AUTENTICADO  
 DE AUTENTICIDADE  
 R\$ 3,70